
REGRAS DE ACESSO – TARIFÁRIOS ESPECIAIS

(Conforme o disposto no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 60, de 28 de março de 2016).

Os tarifários especiais, são destinados a utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica e famílias numerosas.

REGRAS DE ACESSO [ART.º 21.º]

- 1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
- 2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e/ou 1/2 per capita.
- 3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.
- 4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.
- 5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.
- 6 – Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.